



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR—RECIFE-PE

OF. nº 113/2008-ContProc/Recife/PE

Recife/PE, 14 de março de 2008.

Referência: IPM 80/07

Senhor Comandante,

O Ministério Público Militar, em sua atribuição de Fiscal da Lei tem observado a necessidade de fazer algumas elucidações a respeito de procedimentos em local de infração penal.

Considerando que o Ministério Público Militar, por força dos artigos 129, inciso VII da Constituição; 9º e 117, inciso II da Lei Complementar 75, é o responsável pelo controle externo da atividade policial.

Considerando que houve modificação de local de crime e não foi efetuada perícia local de crime, no IPM em epígrafe.

Considerando que as perícias em geral, para uma análise perfeita, exigem que o estado do local do crime não seja modificado.

Considerando o disposto no artigo 352 e seu Parágrafo Único, do Código Penal Militar.

O Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75 que, para o fiel cumprimento da Lei, o estado e a situação das coisas no local de um crime (ou quando há indícios de um possível crime), não devem ser alterados. Havendo vítima necessitando de socorro, este deve, obviamente, ser prestado, vez que a vida e a incolumidade da pessoa deve ser preservada. No entanto, tal assistência deve ser dada com a interferência mínima necessária, no local e nas coisas. A

segurança em relação a armamento deve ser providenciada com o correto isolamento, previsto na lei processual e NÃO com o manejo para deixá-la descarregada, travada e sem munição. Se o local é de intenso movimento, deve-se solicitar a mais imediata ação pelos peritos.

Recomenda, ainda, que é fundamental o conhecimento e entendimento do disposto no artigo 12 do CPPM por todo e qualquer militar ou funcionário civil, já que sua inobservância pode gerar prejuízos irrecuperáveis.

Fixo o prazo de dez dias úteis para que seja dado conhecimento oficial desta recomendação a todos os militares e civis, no âmbito dessa OM e informada tal providência para esta Procuradoria.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição de V. Sa. para para dirimir eventuais dúvidas no endereço abaixo e apresentar, a V. Sa., protestos de estima e apreço.

Promotor de Justiça Militar